

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2021

O MUNICIPIO DE BELMONTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, no dia 28 de dezembro de 2021, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TIPO menor preço unitário por item, Para tanto estará recebendo o credenciamento até às 08h30min do dia 28 de dezembro de 2021, no Departamento de Licitações, os envelopes contendo a PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO referentes ao presente Edital, cuja abertura das propostas dar-se-á às 09h00min do mesmo dia.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE, que se seguir.

O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderão ser obtidas junto ao Dpto. de Compras e Licitações ou pelo fone 0**49 3625 0066.

Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o MUNICIPIO DE BELMONTE.

<u>Fundamento Legal:</u> Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, Decreto Municipal 39/2007, Decreto Municipal nº 27/2014 e demais exigências deste Edital e anexos.

1 - OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital consiste na contratação de empresas para prestação de serviço técnico em informática para a Secretaria Municipal de Saúde e duas Unidades Básicas de Saúde, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS

- 2.1. Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.
- 2.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente as empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.
- 2.4. Conforme estabelece o art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, o ITEM ou LOTE, cujo valor orçado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), é de exclusiva participação de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que comprovarem o enquadramento no momento do credenciamento;



2.5. O ITEM ou LOTE, que não atender no mínimo 3 (três) propostas válidas, de empresas enquadradas como ME ou EPP, será aberto para participação das empresas normais, a fim de evitar a repetição do certame.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

A proposta e os documentos exigidos deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Belmonte, sito no endereço, data e horário supra citados em dois envelopes lacrados, denominados, respectivamente de N.º 01 – PROPOSTA e N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres.

AO MUNICIPIO DE BELMONTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ENVELOPE 1 – PROPOSTA PREGÃO 14/2021 EMPRESA:

AO MUNICIPIO DE BELMONTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO PREGÃO 14/2021 EMPRESA:

4 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PRECOS

- 4.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre o Município de Belmonte e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em primeiro lugar no presente certame terá validade até 12 meses, a partir da data da apresentação das propostas.
- 4.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços o Município de Belmonte, não ficará obrigado a contratar os itens objeto deste Pregão Presencial exclusivamente pelo sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações e outras formas de contratação quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- 4.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o Município de Belmonte, optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
- 4.4. O Município de Belmonte acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados.
- 4.5. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.
- 4.6. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata os subitens anteriores, o gerenciador procederá a Revogação da ata, promovendo a compra por outros meios licitatório.



5 - DO CREDENCIAMENTO

Deverão ser apresentados no ato do credenciamento, apartado dos envelopes:

- 5.1. O licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 5.2. Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá este apresentar documento que comprove tal condição, sendo Contrato Social ou Estatuto acompanhado de Ata ou documento de delegação de poderes.
- 5.3. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração, ou termo de credenciamento, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo II**, acompanhado de Contrato Social ou Estatuto juntamente com a Ata ou documento de delegação de poderes.
- 5.4. No ato de credenciamento, o representante da empresa licitante deverá se identificar mediante a apresentação, o Pregoeiro, de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.
- 5.5. Em sendo a empresa participante Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá comprovar sua condição, mediante apresentação de <u>Certidão Simplificada</u> de Enquadramento pela Junta Comercial competente para que se cumpra o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei 147/2014), sob pena de decair o direito, devendo ser apresentada fora dos envelopes, no ato da entrega dos envelopes. Será considerada válida a certidão que tenha sido emitida a menos de **120 (cento e vinte)** dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.
- 5.5.1 Empresas que não se credenciarem como Microempresas e ou Empresas de Pequeno Porte não serão credenciadas a participar do presente processo licitatório exceto quando não for alcançado o número mínimo de participantes conforme disposto no artigo 49 da Lei Complementar 123/2006, que preceitua o seguinte:
- Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: II não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- 5.6. Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante no **Anexo III**.
- 5.7 Serão desconsiderados os documentos de credenciamento, Declaração de Habilitação e Comprovação do Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte insertos no envelope "PROPOSTA" ou "DOCUMENTAÇÃO".

6 – DA PROPOSTA

6.1 A Proposta deverá obedecer rigorosamente os termos deste Edital, não sendo considerada aquela que apresentar divergências com o objeto da licitação ou fizer referência a propostas de concorrentes, implicando na sua imediata rejeição;



- 6.2 A Proposta deverá ser elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Edital, que <u>atendam ao objeto da</u> licitação quanto as especificações solicitadas, sob pena de desclassificação;
- 6.3 A proposta deverá ser apresentada em 1 (uma) via impressa em papel, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada ao seu final pelo representante legal, com preço unitário e total, e ainda devendo contar as seguintes informações:
 - a) Razão Social da empresa, endereços e n.º do CNPJ da proponente;
 - Valor Unitário POR ITEM, discriminados o valor total, em moeda corrente nacional, sendo admitidas até
 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- 6.4 A Validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de inicio e incluir-se-á do dia de vencimento. Se a proposta for omissa em relação aos prazos, presumir-se-ão aceitos aqueles indicados neste Edital.
- 6.5 A proposta que apresentar preço superior ao preço máximo estabelecido, de acordo com o Anexo I, será automaticamente desclassificada;
- 6.6 A proposta deverá ser apresentada em uma via de papel, sem emendas ou rasuras sob pena de desclassificação e uma via em meio digital, a partir do programa Betha Auto-Cotação 2.0, devendo esta ser entregue em disquete, CD ou em PEN DRIVE.
- 6.6.1 O arquivo em disco destina-se a agilizar o procedimento de abertura e julgamento das propostas, não sendo fator de desclassificação da proponente.
- 6.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, ou demais formalidades.
- 6.8 A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.
- 6.9. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".
- 6.10 A cotação apresentada na proposta e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- 6.11 Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
- 6.12 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

7. DA HABILITAÇÃO

Para habilitação dos licitantes, será exigida, a documentação prevista na Lei que rege a modalidade:

7.1. Habilitação Jurídica:



- Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (podendo ser suprido pela via anexada junto ao credenciamento).
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal conforme
 Anexo IV.

7.2. Regularidade Fiscal:

- Prova da regularidade para a Fazenda Federal, União e Previdenciárias;
- Prova da regularidade para a Fazenda Estadual;
- Prova da regularidade para a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com as prerrogativas da Lei 12.440/11, com validade.
- Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelos cartórios de registro de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade expresso, do Sistema SAJ.
- Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelos cartórios de registro de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade expresso, do Sistema E-PROC.

7.3. Qualificação Técnica:

- A proponente deverá apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica comprovando experiência no atendimento técnico em informática, bem como experiência quanto aos softwares de gestão publica utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, mais especificamente da Betha Sistemas e Gemus.
- A proponente deverá apresentar Declaração que disporá de pessoal técnico qualificado, com disponibilidade de prestar atendimento presencial em no máximo uma hora após o chamado.
- 7.4 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.5. O envelope de documentação deste pregão que não forem abertos serão devolvidos para a proponente, no final da sessão.
- 7.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no presente edital, mesmo que esta apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.



7.6.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, à **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei 147/2014), art. 42 e 43, § 1º, será assegurado o prazo de **até 5 (cinco)** dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que ela for declarada vencedora do certame (excluído da contagem do prazo este dia), para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, e comprovação da regularização para este Pregão.

7.6.2 – A não-regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1 Na data, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, em ato público, presentes os licitantes e demais pessoas interessadas, a pregoeiro designada, receberá, em envelopes distintos, e devidamente fechados, as propostas e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste pregão e seu conteúdo, na forma estabelecida no preâmbulo deste edital.

8.2 Os licitantes apresentarão, no ato da entrega dos envelopes (<u>fora dos envelopes</u>), declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no **Anexo III** e Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial competente comprovando seu enquadramento como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que se cumpra o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei 147/2014), sob pena de decair o direito.

8.3 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

8.4 No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, à exceção do preço, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.6 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.7 A oferta dos lances deverá ser efetuada POR LOTE, na ordem decrescente de preço, no momento em que for conferida a palavra ao licitante.

8.8 É vedada a oferta de lances com vista ao empate.

8.9 Dos lances ofertados não caberá retratação.



- 8.10 A apresentação dos lances verbais é facultativa, sendo que a desistência por parte do licitante, quando da convocação pelo pregoeiro, implicará em sua exclusão da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.11 Esgotados os lances verbais será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 8.11.1 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos art. 44, da LC nº 123/2006 (alterada pela Lei 147/2014).
- 8.11.2. Entende-se por empate, nos termos da LC nº 123/2006 (alterada pela Lei 147/2014), aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 8.11.3. Para efeito do disposto no item 8.11.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o **encerramento dos lances**, sob pena de preclusão, situação em que, após verificado o atendimento às condições de habilitação, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeiro examinará a oferta subsequente, sendo convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.11.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- III No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.11.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.11.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 8.11.1, o objeto licitado será adjudicado, após verificado o atendimento às condições de habilitação, em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.11.5. O disposto no subitem 8.11.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.12. Caso não se realizem lances verbais, será identificada a proposta escrita de menor preço.
- 8.13. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço, a Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.14. Sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação para confirmação das condições habilitatórias da licitante vencedora.
- 8.14.1. No caso da licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de até 5** (**cinco**) **dias úteis**, prorrogável por igual período,



a partir da data em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, nos termos do § 1°, do art. 43, da LC nº 123/2006 (alterada pela Lei 147/2014), com vistas à contratação.

8.15. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame.

8.16. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, exceto na hipótese prevista no subitem 8.14.1. O Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.

8.17. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtida melhor proposta nas situações previstas nos subitens 8.12, 8.13 e 8.16.

8.18. No caso de desclassificação de todas as propostas o Pregoeiro convocará as licitantes para, no **prazo de 8 (oito)** dias úteis, apresentarem outras.

8.19. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo estabelecido.

8.21. Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento das propostas, que não venham causar prejuízo para ao Município de Belmonte e nem ferir os direitos das demais licitantes.

8.22 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

8.23 Não havendo manifestação oportuna de nenhuma participante da intenção de recorrer, o pregoeiro adjudicará o respectivo item/lote ao licitante que tenha atendido a todas as exigências deste edital e oferecido menor preço.

8.24 Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de Menor Preço Unitário POR LOTE, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

9.2. Havendo divergência entre os valores informados no arquivo eletrônico e a proposta impressa, prevalecerá a proposta impressa, sendo feitas as devidas correções.

9.3. O objeto deste PREGÃO será adjudicado, POR MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o presente ato convocatório.



10.2 A impugnação deverá ser protocolada junto ao departamento de licitações ou por carta AR, devendo seu recebimento ser efetuada tempestivamente. Em caso de protocolo ou recebimento via Correio intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado.

10.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Ao final da sessão do pregão, a pregoeiro indagará aos licitantes quanto ao interesse em interpor recurso, quando poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese de suas razões, hipótese em que lhes será concedido o prazo de 3(três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo a Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

11.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente do Município de Belmonte poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93.

12.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Belmonte – SC, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão de contratar com Administração Pública por até 02 anos.

12.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.



12.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13. DA DESPESA

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Edital correrão à conta de recursos orçamentários do Município de Belmonte, para o exercício de 2022.

14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA

- 14.1. A empresa vencedora deverá proceder à execução dos objetos conforme as exigências deste edital (conforme descrição do item, Anexo I), pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.
- 14.2. A execução do objeto deverá atender a exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I).
- 14.3. A execução do objeto dar-se-á conforme solicitação do Município de Belmonte FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE contados a partir de 03/01/2022 até 31/12/2022.
- 14.4. A CONTRATADA prestará o serviço sem exclusividade, mas deverá estar disponível em tempo integral para atender as necessidades do CONTRATANTE, prestando o serviço em até 30 (trinta) minutos contados do chamado da CONTRATANTE, sob pena de sanção administrativa.
- 14.5. As despesas de locomoção para atendimento serão por conta da CONTRATADA.
- 14.6. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de prestação de serviço ao final de cada mês, juntamente com o relatório discriminando os serviços executados e assinado pelo Secretário e/ou responsável pelo setor.
- 14.7. A apresentação de proposta para o presente certame configurará sujeição ás condições do edital, independente de declaração expressa. 12.8. Adjudicado o objeto da presente licitação, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 14.9. O MUNICIPIO DE BELMONTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93. 12.10. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1º, II, da Lei 8.666/93. 14.9. Os prazos de que tratam o item 14.1 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, da Lei nº 8.666/93

15 - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.



- 15.2. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado para o e-mail: licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br .
- 15.3. Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e relatórios comprovando a execução do objeto assinado pelo Secretário e/ou responsável pelo setor, desde que os documentos de cobrança estejam em condições de liquidação e pagamento.
- 15.4. Haverá retenção de tributos e contribuições incidentes conforme legislação, quando couber.
- 15.5. A referida Nota Fiscal deverá ser encaminhada até o ultimo dia útil da cada mês, juntamente com relatórios comprovando a execução do objeto assinado pelo Secretário e/ou responsável pelo setor.
- 15.5. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
- 15.5.1. Findo o prazo estipulado no caput desta Cláusula, operar-se-á o término da avença, sendo que eventual prorrogação tão somente ocorrerá por meio de aditamento contratual, de acordo com a conveniência das partes.
- 15.5.2. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93. Rua Marechal Deodoro, 146 Centro Cep 89910-000 Fone: (49) 3623-0161 http://www.belmonte.sc.gov.br E-mail: administracao@belmonte.sc.gov.br Página 11 de 30 Estado de Santa Catarina Município de Belmonte.
- 15.5.3. Em caso de prorrogação os valores poderão ser reajustados, após 12 meses do início da prestação dos serviços.

16. DO CONTRATO

- 16.1. A assinatura da Ata de Registro de Preços configura compromisso contratual de fornecer o objeto nos valores e nas condições estabelecidos.
- 16.2 O contrato com o licitante vencedor, decorrente do presente Edital abrangerá o período da adjudicação até 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado e/ou aditivado, havendo interesse do município, conforme determinado no Art. 57, Inciso II da Lei Federal que rege a presente Licitação.
- 16.2.1 Em caso de prorrogação do contrato, após decorridos 12 meses, de acordo com a legislação vigente, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com índice IGP-M(Índice Geral de Preços Médios) acumulado dos últimos 12 meses.
- 16.3 Adjudicado o objeto da presente licitação, o MUNICIPIO DE BELMONTE convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93.
- 16.4 O MUNICIPIO DE BELMONTE poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 16.5 Os prazos poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1°, da Lei n° 8.666/93.

17. DA RESCISÃO



- 17.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na Nota de Empenho, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município de Belmonte o direito de adjudicar a outrem o objeto do certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.
- 17.2. A adjudicação poderá ser tornada sem efeito, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:
- 17.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração do Município de Belmonte, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto;
- b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Objeto.
- 17.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 17.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Fica reservado a Autoridade Competente o direito de aprovar ou anular a licitação, total ou parcialmente, mediante justificativa, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie aos proponentes.
- 18.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 18.3. O objeto deste PREGÃO poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 18.4. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Gestor (a) do Fundo Municipal de Saúde.
- 18.5. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.
- 18.6. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
- 18.7. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente no Dpto. de Compras e Licitações no endereço da Prefeitura Municipal de Belmonte ou através do telefone (49) 3625 0066, para os esclarecimentos necessários.
- 18.8 Fazem parte do presente Edital:
 - Anexo I Termo de Referencia
 - Anexo II Modelo de Credenciamento



- Anexo III Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos habilitatórios.
- Anexo IV Declaração que não Emprega Menores
- Anexo V Minuta do Contrato

19 - DO FORO

19.1 Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo Licitatório serão resolvidos pela Comissão, Administrativamente, ou no Foro da Comarca de Descanso – SC se for o caso.

,
Simone Radke
Gestor do FMS

TEREZINHA F. P. KLEIN OAB/SC 36087 Visto Jurídico.



ANEXO I

Termo de Referencia

Pregão Presencial nº 14/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
				Máximo	
1	12	MES	SERVIÇO TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO DOS	1.139,00	13.668,00
			EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO		
			DA REDE DE INTERNET E ASSISTÊNCIA NO USO DE		
			SOFTWARES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE		
			SAÚDE E DUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE,		
			SENDO NO MÍNIMO 40 EQUIPAMENTOS.		

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- **3.1. JUSTIFICATIVA DO VALOR MÁXIMO ACEITÁ**VEL: o valor máximo aceitável foi obtido através da consideração dos valores atualmente pagos pelo Município de Belmonte
- 3.1.1. Não serão aceitas propostas com valores acima do valor máximo unitário e por lote apresentado no item 2.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

- 4.1. Os serviços descritos no item 2 do presente Termo de Referência classificam-se como serviços comuns, considerando que, nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520/02, podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, tal qual efetuado no já citado item
- 2. 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
- 5.1. A execução do objeto dar-se-á conforme solicitação do Município de Belmonte contados a partir de 03/01/2022 até 31/12/2022.
- 5.2. A CONTRATADA prestará o serviço sem exclusividade, mas deverá estar disponível em tempo integral para atender as necessidades do CONTRATANTE, prestando o serviço em até 30 (trinta) minutos contados do chamado da CONTRATANTE, sob pena de sanção administrativa.
- 5.3. As despesas de locomoção para atendimento serão por conta da CONTRATADA.
- 5.4. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de prestação de serviço ao final de cada mês, juntamente com o relatório discriminando os serviços executados e assinado pelo Secretário e/ou responsável pelo setor.
- 5.5. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1°, II, da Lei 8.666/93.



14.9. Os prazos de que tratam o item 14.1 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante Autorização de Fornecimento e do Contrato respectivo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: quantidade, marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. Prestar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do chamado da CONTRATANTE, sob pena de ser aplicada multa de 2% do valor do contrato.



9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 9.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que a Nota Fiscal esteja em condições de liquidação.
- 10.1.1. Serão efetuadas as retenções de tributos, conforme a legislação aplicável.

11. DA ADJUDICAÇÃO

- 11.1. O critério para julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR LOTE, desde que atendidas as especificações constantes do Edital.
- 12.2. A realização de pregão por lotes decorre da necessidade de uniformizar a prestação do serviço.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93.
- 12.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, o MUNICIPIO DE BELMONTE, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão de contratar com Administração Pública por até 02 anos.
- 12.3. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.4. A penalidade de multa, poderá ser aplicada, cumulativamente, com a penalidade disposta no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa aos licitantes e/ou adjudicatários. 12.5. A Administração Municipal de Belmonte poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as



justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93

Belmonte-SC, 15 de dezembro de 2021.

Simone Radke Gestor FMS



ANEXO II

(Fora dos Envelopes)

PREGÃO nº 14/2021

CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade no
e inscrito(a) no CPF sob o nº, a participar da licitação
instaurada pelo Município de Belmonte, na modalidade PREGÃO nº 14/2021 no sistema de Registro de Preços, supra-
referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da
empresa, bem como formular propostas e praticar todos os
demais atos inerentes ao certame.
de 2021.
Assinatura e carimbo

(representante legal)



ANEXO III

(Fora dos Envelopes)

PREGÃO nº 14/2021

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa	, inscrita no CNPJ sob o nº	, licitante no Pregão nº
14/2021, no sistema de Registro de Pre	eços promovido pelo Município de Beln	nonte, declara, por meio de seu
representante, Sr(a)	, que está	regular com a Fazenda Nacional
Estadual e Municipal, com a Seguridade	e Social (FGTS e INSS), bem como que	atende a todas as exigências de
habilitação constantes no edital do referido	certame.	
	dede 2021.	
_		
	Assinatura e carimbo	
	(representante legal)	



ANEXO - IV

PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2021.

DECLARAÇÃO

A empresa	, i	inscrita no CNPJ sob o nº,
por intermédio de seu re	epresentante legal o(a) Sr.(a)	, portador(a) da Carteira de
Identidade nº	e do CPF nº	, DECLARA , para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei no 8.666, d	de 21 de junho de 1993, acrescido	o pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito	anos em trabalho noturno, perigos	o ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor,	, a partir de quatorze anos, na condi	ção de aprendiz ().
(Observação: em caso afir	rmativo, assinalar a ressalva acim	a)
	de	de 2021
	Assinatura e	carimbo
	(representar	nte legal)



ANEXO V

Minuta do Contrato/2021

PROCESSO: 34/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2021.

Que entre si fazem, de um lado o MUNICIPIO DE BELMONTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BELMONTE, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, inscrito no CNPJ nº
11.423.342/0001-30, neste ato representado por seu Gestor (a),, residente e domiciliado na Rua
, portador do CPF n° , doravante denominado
CONTRATANTE e, de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, com sede,
cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob o $n^{\rm o}$, doravante denominada CONTRATADA, neste ato
representada por, (qualificação), de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93, suas
alterações vigentes e pregão nº XX/2021, resolvem contratar pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente consiste na contratação de empresa para prestação de serviço técnico em informática para os diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde.

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	12	MES	SERVIÇO TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO DOS		
			EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA,		
			MANUTENÇÃO DA REDE DE INTERNET E		
			ASSISTÊNCIA NO USO DE SOFTWARES PARA		
			SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DUAS		
			UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SENDO NO		
			MÍNIMO 30 EQUIPAMENTOS.		

- 1.2 Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Nº 14/2021, juntamente com seus anexos, a proposta da CONTRATADA.
- 1.3 Os serviços do presente processo licitatório deveram ser executados conforme solicitação do município..
- 1.4 A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1°, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL



2.1 Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$	••••
(), conforme execução.	

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados até dia 10 do mês subsequente ao serviços mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de recursos orçamentários do MUNICÍPIO DE BELMONTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para o exercício de 2022

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 O preço ora contratado não sofrerá reajuste pelo período de doze meses, a contar da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. A empresa vencedora deverá proceder a execução dos objetos conforme as exigências deste edital (conforme descrição do item, Anexo I), pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.
- 6.2. A execução do objeto deverá atender a exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I).
- 6.3. A execução do objeto dar-se-á conforme solicitação do Município de Belmonte/FUNDO MUNICIPAL DE BELMONTE contados a partir de 03/01/2022 até 31/12/2022.
- 6.4. A CONTRATADA prestará o serviço sem exclusividade, mas deverá estar disponível em tempo integral para atender as necessidades do CONTRATANTE, prestando o serviço em até 30 (trinta) minutos contados do chamado da CONTRATANTE, sob pena de sanção administrativa.
- 6.5. As despesas de locomoção para atendimento serão por conta da CONTRATADA.
- 6.6. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de prestação de serviço ao final de cada mês, juntamente com o relatório discriminando os serviços executados e assinado pelo Secretário e/ou responsável pelo setor.
- 6.7. A apresentação de proposta para o presente certame configurará sujeição ás condições do edital, independente de declaração expressa. 12.8. Adjudicado o objeto da presente licitação, o MUNICIPIO DE BELMONTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



6.9. O MUNICIPIO DE BELMONTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93. 12.10. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

6.9. Os prazos de que tratam o item 14.1 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, da Lei n° 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PARTES

- 7.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 7.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - a) efetuar o pagamento ajustado, e
 - b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- 7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:
 - a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
 - c) responsabilizar-se por todas as despesas de deslocamento e outras que possam ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

- 8.1 O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no art. 78 e seguintes da Lei n° 8.666/93.
- 8.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

10.1 O presente Contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de 2022, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado se de interesse das partes.



Matrícula nº 1211/01

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11. Fica eleito o foro da Comarca de Descanso/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. 11.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo. Belmonte/SC, de de 2022. Gestor do FMS Representante Contratada TESTEMUNHAS: **CPF CPF** DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, de de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021de 04 de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 nde 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado. Secretaria a qual estou vinculado. CLAUDINEIA MISTURA Juliana Scaranti AUX. ADMINISTRATIVO Assessor de Secretaria

Matrícula nº 644/01

TEREZINHA F. P. KLEIN OAB/SC 36087 Visto Jurídico.